



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício 161/2021

Monte Carlo, 08 de abril de 2021.

Exmo. Sr.
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Carlo – SC.

Prezado Senhor!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para encaminhar a V. Exa., novo projeto de Lei, que versa sobre a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete.

Segundo nos consta, parece que na aprovação do projeto que resultou na Lei Municipal n. 1.222/2021, foi suprimido por esta Casa Legislativa, uma das etapas do processo legislativo, a saber, a emissão de pareceres pelas comissões técnicas permanentes.

Sabemos que a Câmara Municipal possui autonomia e soberania para deliberar a dispensa de pareceres em projetos de qualquer natureza, a teor do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno.

Mas ao avaliarmos posteriormente, o registro da sessão legislativa, não nos parece que esse pormenor tenha ficado claro. Assim, em respeito ao princípio do devido processo legal, e considerando que já havíamos sancionado e promulgado a referida lei, temos que o melhor caminho, é sua revogação, através da aprovação de nova norma, com o mesmo objeto.



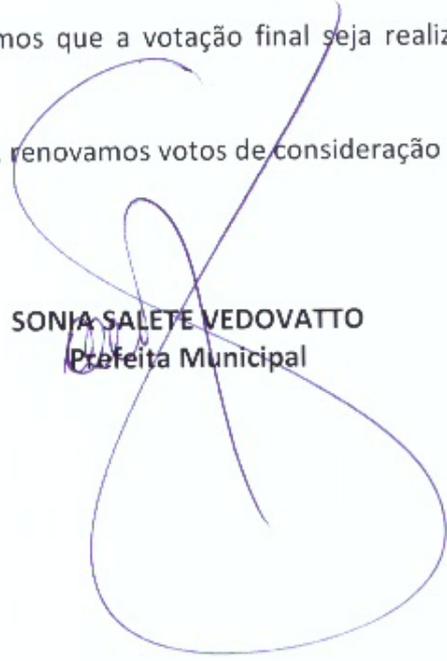
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Porém, solicitamos que a votação final seja realizada até 22 de abril de 2021.

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O REGIME DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado a chefe do Poder Executivo a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete” e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestados no referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2022, na forma prevista pelo artigo 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1.046/2017.

Parágrafo Único. Findo o prazo de concessão estabelecido no caput, fica o Poder Executivo obrigado a prorrogar a concessão mediante nova, prévia e necessária autorização Legislativa, ou a encampar os serviços.

Art. 2º. A critério da Administração Municipal poderá ser mantido o contrato existente para gestão dos serviços médicos e hospitalares, ou alternativamente, a realização de novo certame para outorga dos serviços, sempre observando as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 ou outra legislação que venha a lhe substituir.

Parágrafo único. A concorrência para outorga dos serviços médicos, obedecerá às mesmas disposições legais aplicadas ao regime concessionário, e previstas na legislação municipal, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 ou outra legislação que venha a substituí-la.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º. As despesas decorrentes da Execução Financeira da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, previstas e aprovadas no orçamento em vigor, e aprovado para o Exercício Financeiro respectivo.

Art. 4º. Fica revogada, por vício de tramitação no processo legislativo, a Lei Municipal n. 1.222/2021.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de abril de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente e Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Monte Carlo*

Trata o presente, de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover a prorrogação do regime de concessão da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e dos serviços de atendimento hospitalar e médico, prestados pelo referido estabelecimento público, até a data de 30 de abril de 2022.

O modelo de gestão, criado há muitos anos pelo Município, tem se revelado uma alternativa eficiente para gestão da saúde hospitalar, permitindo a manutenção de uma unidade com boa estrutura, a custos módicos, se comparados com a realidade de outros municípios.

Especialmente neste período de Pandemia, houve um aumento significativo dos preços dos serviços de saúde. O Município, justamente por manter um regime concessionário e que garante estabilidade a médio prazo, não está sendo afetado por essas variações de preço, permitindo a oferta de um bom atendimento à população.

Estabelecer outro modelo de gestão, neste momento, seria um risco muito grande, em face das severas dificuldades que nos são impostas, tanto pela escassez de profissionais de saúde, quanto pelas limitações impostas pela Lei Complementar Federal n. 173/2020.

Por outro lado, a Lei Municipal n. 1.222, de 26 de março de 2021, pelo que nos consta, foi aprovada através de tramitação em regime de urgência, mas sem que tenha constado especificamente, a dispensa dos pareceres das Comissões, como permite o Regimento Interno, em seu artigo 147.

Dessa forma, com a finalidade de manter o regime e concessão na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete, é que solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal